AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 11 DE ABRIL DE 2014

"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos empregos permanentes e dos empregos em comissão da EMDA – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – Estado de São Paulo."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a EMDA – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – Estado de São Paulo autorizada a conceder aos empregos permanentes e aos empregos em comissão, a Revisão Geral Anual de 5,58% (cinco inteiros e cinqüenta e oito centésimos percentuais) sobre os vencimentos, a partir de 1º de abril de 2014.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre o vencimento básico inicial de cada emprego, tudo nos termos do artigo 37, inciso XIV da CF/88.

Art. 2º Fica a EMDA – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – Estado de São Paulo autorizada a incorporar o valor fixo de R$ 46,00 (quarenta e seis reais) sobre o vencimento básico inicial de cada emprego.

Parágrafo único. O valor fixo será incorporado ao vencimento, antes da aplicação do percentual constante do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de abril de 2014.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

NORIKO ONISHI SAITO
1ª Secretária

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
2ª Secretária